

SUJEITO DO CAMPO: POLÍTICAS E DIRETRIZES DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Sidelmar Alves da Silva Kunz¹
Sandra Regina Santana Costa²
Norma Lúcia Neris de Queiroz³

RESUMO

O objetivo deste artigo foi conhecer e refletir sobre as Políticas e as Diretrizes da Educação do Campo, com vistas a sua aplicação em contextos pedagógicos formais e não-formais. A perspectiva adotada teve como eixo a centralidade no sujeito que vive no campo no tocante à educação do campo, cuja missão é resgatar a dívida histórica desses sujeitos, especialmente, por meio de políticas públicas que assegurem a oferta de educação formal, preservando as singularidades culturais, religiosas, artísticas e econômicas dos sujeitos do campo. Entende-se que a escola do campo precisa elaborar uma proposta pedagógica e política, contextualizando a realidade e valorizando os saberes constituídos por esses povos. Optou-se pela pesquisa qualitativa bibliográfica, fundamentando-se, basicamente, nos postulados de Delors (2010), na Carta Magna e na legislação educacional pertinente. A pesquisa aponta que: a educação é fundamental para a manutenção do homem no campo, bem como suas lutas por políticas públicas específicas que requerem uma educação que atenda suas necessidades; os movimentos sociais em defesa da educação forjam um novo conceito de educação do campo, no qual esses sujeitos são empoderados e exige uma formação voltada para a educação no e do campo; a Educação do Campo não figura como foco dos Programas desenvolvidos pelo MEC, inclusive o PNE; e identifica-se a ausência de escolas suficientes para atender aos sujeitos do campo, escolas com infraestrutura precária, currículos desatualizados em face das demandas do novo contexto do campo brasileiro, frágil política de formação dos docentes e gestores e desvalorização dos professores.

Palavras-chave: Educação do Campo, Políticas Públicas Educacionais, Sujeitos do Campo..

INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo foi conhecer e refletir sobre as Políticas e as Diretrizes da Educação do Campo, com vistas a sua aplicação em contextos pedagógicos formais e não-formais. A perspectiva adotada tem como eixo norteador a centralidade do olhar no sujeito que vive no e para o campo.

Partimos do princípio de que para se estudar acerca da Educação do Campo, antes de mais nada, é necessário conhecer e apropriar-se dos quatro pilares da educação, segundo

¹Doutorando em Educação pela Universidade de Brasília - DF, Pesquisador do Inep, Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre as Contribuições de Anísio Teixeira para a Educação Brasileira (GEPAT), sidel.gea@gmail.com

²Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília - DF, Professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal, sancosta3@gmail.com

³Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília - DF, Professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal, normaluciaqueiroz@gmail.com

Delors (2010), bem como aprofundar-se teoricamente por meio da etimologia da palavra educação, com vistas a ampliar os horizontes e aplicar o aprendizado adquirido.

As reflexões foram desenvolvidas, aqui, considerando as Políticas e as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, com ênfase na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB 9394/96 (LDB), na Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, na Resolução Nº 2, de 28 de abril de 2008 e no Plano Nacional de Educação (PNE).

REAFIRMAÇÃO DOS PILARES PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO

Na sequência são apresentados os quatro pilares da educação para o século XXI, expostos por Jacques Delors de forma didática e com muita propriedade em razão de sua relevância para o pensar a educação no Brasil. Em seu livro “Um tesouro a descobrir”, consta a seguinte citação: “À educação cabe fornecer, de algum modo, os mapas de um mundo complexo e constantemente agitado e, ao mesmo tempo, a bússola que permite navegar através dele” (DELORS, 2010, p. 89). Assim, entendemos que os quatro pilares da educação do século XXI são de grande valor e podem ser tomados como exemplo para as referências e reflexões acerca da educação do campo.

De acordo com a proposta feita por Jacques Delors, presente no relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o qual ilustra bem a ideia de que o aprendizado é um só, mas comporta algumas faces que dialogam entre si e integram com um corpo maior na composição da aprendizagem.

Aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a fazer e aprender a conviver são os quatro pilares da educação para o século XXI e se constituem como sustentáculos educacionais para a estrutura e organização de toda e qualquer educação. Posto isso, é relevante destacarmos que esta proposta consiste na estrutura fundante para se pensar o processo de aprendizagem de toda a educação. E como tal, também, se apresenta como base para a educação do campo na sociedade brasileira.

Nos pilares aprender a conviver e aprender a ser, a presença do outro é determinante, pois envolve aprendizagem permanente e uma contínua interação entre o eu e o outro, diante das necessidades de preparar o ser humano ao longo da vida.

Nesse sentido, Delors (2010) em uma tentativa de explicitar a sua concepção de educação para o século XXI, anuncia que “A educação deve organizar-se em torno de quatro

aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento” (DELORS, 2010, p. 90).

O aprender a ser está no campo do desenvolvimento da personalidade, já o aprender a conhecer reporta-se à noção de que é preciso aproveitar as oportunidades ofertadas pela educação ao longo de toda a vida. E, o aprender a viver juntos nos impõe como desafio a necessidade de entendimento não só de nós mesmos, mas do outro também. Por fim, o aprender a fazer explicita a importância de desenvolver competências necessárias para a realização das atividades entendidas como importantes em cada situação, bem como o aprendizado de trabalhar em equipe de modo a canalizar os esforços e conseguir realizar o que se propõe.

Existem vários significados para educação. Mas, há uma distorção de seu sentido em relação à pedagogia, segundo Fulatt (1994). Para melhor compreensão, o autor esclarece que a primeira segue a linha da existência e “é uma prática, uma atividade social, uma ação” (1994, p. 19). Já a pedagogia localiza-se mais no eixo do sistema e “é uma reflexão, uma teorização, um conhecimento ou uma tomada de consciência” (FULATT, 1994, p. 19).

Fulatt (1994) acrescenta que etimologicamente o termo educação vem do latim e deriva do *E-ducere*, que quer dizer conduzir para fora. Sugere a visão educativa da “Escola Nova”, com a concepção de que a tarefa educativa necessita da participação do educando. Sob outra visão, Fulatt (1994) ressalta que existem os que a derivam do latim *educare*, termo que sinaliza as ações de formar, instruir, guiar, e que embasa a teoria da “Escola Tradicional”. Fulatt (1994), destaca, ainda, os conceitos cunhados por alguns importantes filósofos, como Aristóteles, que a entendia como “saber agir” na vida, e Platão, que via “educar-se como fazer-se”, numa tarefa que abrange a existência do homem em todas as dimensões (FULATT, 1994, p. 23-24).

Já para Freire (1994), o sentido de educação tem como consequência a incompletude dos seres humanos. Dessa forma, a ação de transformar-se é uma necessidade de natureza humana, no caminho da busca de completude como pessoas, para concretizar sua vocação de atualização constante. Porém, esta condição humana não exclui outra possibilidade, contrária, ou seja, a não-ser. “A humanização enquanto vocação tem, na desumanização, sua distorção” (FREIRE, 1994, p. 184). Nesse sentido, inferimos que o fazer educativo pode seguir uma determinada forma de um fazer incoerente.

Observa-se que os estudos freireanos não defendem apenas uma educação, mas educações e aprenderes, isto quer dizer, “[...] formas diferentes de os seres humanos partirem do que são para o que querem ser” (ROMÃO, 2008, p. 150).

Desta feita, a educação é o resultado da busca pela formação das novas gerações movida pelas ideias inerentes a uma dada concepção de homem, cultura e sociedade. Então, todo ato de educar é direcionado por uma concepção educativa.

Assim, discutir educação implica pensar qual homem queremos formar, para qual ordem política e econômica, sustentado em quais valores ou inspirações, dentre outros questionamentos de ordem filosófica, social e antropológica. Portanto, não é somente a escola que educa, mas ela ocupa lugar privilegiado na formação dos sujeitos na contemporaneidade.

UM POUCO DA GÊNESE E DA IDENTIDADE DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

A expressão “Educação do Campo” nasceu na I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, realizada em Luziânia, Goiás, de 27 a 30 de julho 1998 e passou a ser chamada Educação do Campo por meio das discussões do Seminário Nacional, realizado em Brasília de 26 a 29 de novembro 2002. E, em julho de 2004, durante os debates ocorridos na II Conferência Nacional a decisão da referida expressão fora reafirmada (CALDART, 2012).

O conceito de Educação do Campo é um fato relativamente recente, que não existia há cerca de 30 anos. Esse conceito de educação do campo é resultado das demandas dos movimentos dos sujeitos do campo na construção de uma política educacional para os assentamentos da reforma agrária. Assim, nessa demanda, também nasceu o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e a Coordenação Geral de Educação do Campo (FERNANDES, 2013).

Discutir e buscar ser fiel aos objetivos originários da educação do campo hoje, nos convida a buscar formas diferenciadas de vê-la, com por exemplo, por meio do uso da lente de totalidade, em perspectiva, com uma preocupação metodológica, de como interpretá-la, articulada ao aspecto político, econômico e social, no sentido de compreender suas tendências de futuro para poder interferir e atuar sobre elas.

No Brasil, em função de sua extensão territorial e por gozar de uma relevante porção agrária, a preocupação com as condições da oferta educacional para a população do meio rural são de suma importância, sobretudo devido às permanências de desigualdades sociais entre os cidadãos rurais e urbanos.

Nitidamente, a oferta do ensino fundamental para o público rural apresenta substancial desigualdade de oportunidades, considerando o mesmo público atendido nas cidades brasileiras. Além disso, o quantitativo de crianças e adolescentes que não frequentam os

espaços escolares é bem maior no campo do que na cidade. Isso tudo reflete dificuldades como escolas multiseriadas, precariedade da estrutura física, débeis condições de trabalho, elevada rotatividade de professores, excesso de trabalho e frágil qualificação docente (BRAZ, 2014, p. 36).

O rural, no imaginário brasileiro, passou por uma construção histórica que reporta a ideia de algo atrasado ou que precisa ser superado. Uma herança da noção de que o campo é dependente da cidade, cuja função do rural é abastecer ou produzir para o urbano. Essa conotação reporta a uma perspectiva em que a cidade é, em essência, o símbolo da modernidade. Já o campo, em sua condição, tem passado por um processo de ressignificação em direção para o horizonte da valorização da identidade, da cultura, dos saberes, em síntese, a primazia dos valores mais nobres da sociedade.

A Educação do Campo tem como uma de suas missões resgatar a dívida histórica dos sujeitos que moram nesses espaços e que em razão de políticas públicas dotadas de equívocos construíram um legado da falta do Estado na oferta de educação formal, de modo a aprofundar as fraturas das desigualdades sociais no país.

Outro ponto que não pode deixar de estar na pauta dessa Educação é o foco na preservação das singularidades culturais, religiosas, artísticas e econômicas dos sujeitos do campo. Além de assegurar o direito à educação para todos. Para tanto, a escola do campo precisa elaborar uma proposta pedagógica e política que dê conta de promover a contextualização da realidade, sem causar danos aos saberes constituídos ao longo da história desses povos.

Reconhece-se que a diversidade é nevrálgica e se constitui de populações bem heterogêneas. Por isso, o respeito à diversidade deve ocupar posição privilegiada no somatório de fatores instituídos em relações que envolvem entidades governamentais e a sociedade civil organizada, os quais consolidam o que estamos chamando de Educação do Campo.

Em função da heterogeneidade de sujeitos no e do campo, podemos afirmar que essa educação é resultante da articulação entre instituições como universidades, secretarias do Ministério da Educação, secretarias municipais, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Central Única dos Trabalhadores, Sociedade Civil Organizada, dentre outras. Todo esse envolvimento deve-se ao fato de que a educação é fundamental para a manutenção do homem no campo, assim como se estabelece como ponto chave para as lutas por políticas públicas específicas que requerem uma educação que atenda às suas necessidades.

Assinala-se que a visão de educação rural representa uma perspectiva teórica diferente daquela assumida em defesa da educação do campo. Em outros termos, a noção de rural se filia a lógica desenhada na literatura com o emblemático Jeca Tatu de Monteiro Lobato com toda a sua abordagem acerca do imaginário coletivo que compõe suntuosamente a carga pejorativa e depreciativa encontrada. Em que a visão urbanocêntrica de um modelo pedagógico pautado na realidade das cidades era transferido para o campo sem considerar a realidade dos locais para os quais estava sendo destinado.

Nos dias de hoje, a Educação do Campo apresenta um sujeito empoderado, que pensa, produtor de cultura, de saberes e com identidade com o lugar onde mora; ausente de preconceito. Dessa forma, inferimos que as conquistas alcançadas, ao longo dos anos como, as leis já citadas, as quais contribuíram significativamente na luta por uma educação no e do campo de qualidade, conseguiram favorecer na construção de novas realidades que pudessem superar ou contribuir para a superação do descaso com essa educação.

Por outro lado, a título de problemas que divergem das iniciativas em prol do direito à educação, fundamentado tanto na Carta Cidadã, quanto na LDB, podemos citar a ausência de escolas suficientes para atender crianças, adolescentes e adultos. Citamos, ainda, a falta de infraestrutura adequada às necessidades de uma escola de qualidade, frágil política de capacitação de docentes, desvalorização dos professores, elevado analfabetismo, currículo desatualizado em face das demandas do novo contexto do campo brasileiro, dentre outros.

POLÍTICAS E DIRETRIZES

É importante destacar que as políticas e diretrizes da educação do campo estão asseguradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), no tocante ao direito à educação dos sujeitos do campo. Adquirir esse conhecimento, bem como dominá-lo, contribui para uma atuação cidadã mais qualificada, em virtude da ampliação de tomadas de decisões com um maior grau de informação, e, com isso, viabilizar a defesa ou a garantia dos direitos sociais. A seguir, apresentamos o teor do disposto no artigo 28 da LDB:

Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino proverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologia apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 1996, Art. 28).

Observa-se na canção *Disparada* de Vandrê e Theo Bastos (1966), o sentido explícito da alienação dos trabalhadores rurais, explorados pela opressão do latifúndio. Entretanto, desperta-nos atenção quando refletimos sobre a frase: “(...) mas com gente é diferente”, para esclarecermos os direitos advindos da legislação educacional brasileira, porém não postos em prática na nossa sociedade, até os dias de hoje.

Eu venho lá do sertão e posso não te agradar
[...] Mas o mundo foi rodando nas patas do meu cavalo
E nos sonhos que fui sonhando, as visões se clareando, as visões se
clareando, até que um dia acordei
Então não pude seguir valente em lugar tenente
E dono de gado e gente, porque gado a gente marca, tange, ferra, engorda e
mata, mas com gente é diferente
(Disparada - Geraldo Vandrê e Théo Bastos, 1966)

No texto da Constituição Federal de 1988, artigo 205, estabelece-se que a educação é um direito de todos e dever do Estado, da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, Da mesma forma, está assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), o direito à educação dos sujeitos do campo, previsto no art. 28:

Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino proverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologia apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 1996).

Considerando o exposto, é oportuno destacar que a educação do campo ao invés de cumprir a sua função de emancipar o homem do campo, haja vista o teor explícito na legislação educacional brasileira, o qual ampara-a e assegura-a, passa a ser mais uma das manobras articuladas pelo Estado para efetivar os interesses do capitalismo.

Em linhas gerais, em um contexto de contradições da luta social, a educação do campo nasce e se desenvolve no bojo dos movimentos sociais em defesa do direito à educação e da necessidade de uma formação para os trabalhadores do campo

Essa gênese no processo histórico reflete o interesse em constituir bases para a superação do atual modelo do sistema do capital.

Trata-se de uma tendência ou interesse em estruturar uma formação contra hegemônica de conotação humanista que assuma a relação trabalho/ciência/cultura como sustentáculos para a classe trabalhadora que tem como norte a contraposição a uma lógica que produz a ideia de que o camponês é inferior, assim como rebate a perspectiva que se concentra apenas na formação da mão de obra; sem considerar o sujeito do campo com a sua identidade, as suas necessidades e a construção de um projeto democrático.

As diretrizes são normas de ordem política, administrativa, financeira e pedagógica com vistas a serem implementadas pelos sistemas de ensino dos distintos entes federativos do Brasil (federal, estadual, distrital e municipal). Pautam-se em princípios e procedimentos que ofertam o substrato para a compatibilização do projeto institucional das escolas do campo com as diretrizes nacionais de educação.

Em busca de romper o silêncio das políticas educacionais, as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo foram institucionalizadas pela Resolução CNE/CEB Nº. 1 de 03 de abril de 2002. Como resultado dessa positivação, obtivemos um grande avanço em termos de educação - dado a viabilização da institucionalização e manutenção de uma instituição de educação básica do campo em todos os sentidos, com a qualidade que se espera ser oferecida pelo Estado -, pois, pela primeira vez na história da educação brasileira é produzido um documento legal/oficial que se preocupa com a orientação das escolas do campo. Isso fora uma conquista dos movimentos sociais do campo.

Esse momento é considerado histórico, pois marca a emergência de um novo paradigma educacional para a educação do campo. A partir de então, a criação de uma infraestrutura para corresponder às demandas dessa educação é iniciada, em 2004, no âmbito do Ministério da Educação, com a constituição da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, vinculada a Coordenação Geral de Educação do Campo. É também um marco organizacional que demonstra a vontade do Governo Federal de consolidar a Educação do Campo como política pública permanente.

Assinala-se que o Brasil tem como base jurídica da política nacional de educação aspectos relevantes como a educação como direito público subjetivo, firmado na Constituição Federal, a educação como processo formativo humano, estabelecida na LDB, o reconhecimento da diversidade sociocultural, bem como o direito à igualdade e à diferença, considerando o projeto de educação para a educação do campo, definidos no artigo 28 da LDB.

A partir desses fundamentos, a oferta de educação básica voltada para a população rural deve ser oferecida passando por adaptações, em face das peculiaridades da vida no campo e conforme a localização geográfica dessas populações.

Tendo como referência a promoção de arranjos curriculares e adequações metodológicas de acordo com as necessidades e realidades dos alunos (calendários distintos, fases do ciclo agrícola, mudanças climáticas, natureza do trabalho e suas características que devem ser consideradas no trabalho pedagógico da escola).

Dessa forma, tem-se como consequência “a inclusão na estrutura estatal federal de uma instância responsável, especificamente, pelo atendimento dessa demanda a partir do reconhecimento de suas necessidades e singularidades” (CADERNOS SECAD, 2007, p. 12).

Passemos ao esclarecimento do que trata a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, publicada no DOU de 29/4/2008, Seção 1, p. 81, cujo objetivo é estabelecer diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Conforme disposto em seus seis principais artigos:

Art. 1º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

Art. 2º Os sistemas de ensino adotarão medidas que assegurem o cumprimento do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002, quanto aos deveres dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades rurais.

Art. 6º O Poder Público, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo em especial aos Estados garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Técnico.

Art. 9º A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002.

Art. 10 O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino

Médio, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

Esses regramentos contextualizam-se com a realidade de que a educação do campo surgiu como possibilidade de denúncia dos descasos que o poder público legou para esses coletivos excluídos, assim como meio de problematizar e promover a mobilização em uma dinâmica social e cultural, em busca da sobrevivência em face dos desafios de uma sociedade que saiu da condição de agro-exportadora para urbano-industrial.

De modo mais específico, assinala-se como desafios a fiscalização das disposições normativas presentes nessa legislação, a não submissão aos modelos impostos que desprezitam a multiplicidade de sujeitos do campo e suas subjetividades individual e social.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

[...] não basta ater-se à letra da lei; é preciso captar seu espírito. Não é suficiente analisar o texto; é preciso examinar seu contexto. Não basta ler nas linhas; é necessário ler nas entrelinhas (SAVIANI, 2000, p. 146).

Em concordância com Saviani (2000), desenvolve-se um raciocínio que vai para além da análise do texto, até chegar à compreensão mais aprofundada do contexto, o qual passamos a expressá-lo.

Para melhor esclarecer acerca da diferença entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), cabe destacar que a LDB é uma lei que estabelece as diretrizes e base para os sistemas educacionais do Brasil de forma a definir a organização e regulamentação da estrutura e do funcionamento das redes públicas e privadas.

E, o PNE, que também é uma lei, publicada pelo Congresso Nacional tem como propósito manifestar as metas e estratégias a serem assumidas para a educação em todos as etapas e sistemas de ensino, considerando o período de uma década. Fixa princípios que visam direcionar as políticas públicas voltadas para o campo educacional de modo a proporcionar alternativas de articulação dos entes federativos (municípios, estados, Distrito Federal, União) com vistas a enfrentar os problemas que afligem essa área.

Apresentamos, a seguir, o Quadro 1 que sistematiza os programas do Ministério da Educação (MEC) em blocos que consideram o atendimento dos assuntos e suas respectivas

metas do PNE. Com esse conteúdo é possível verificar o lugar da Educação do Campo no cenário das ações definidas para a política educacional no decênio 2014 a 2024.

Quadro 1: Programas do MEC e sua relação com as Metas do PNE

Programas do MEC e as Metas do PNE		
Metas	Assunto	Programas
Meta 1	Educação Infantil	Brasil Carinhoso Creches e Pré-escolas
Meta 2	Ensino Fundamental	Acompanhamento de frequência escolar do Programa Bolsa Família Caminho da Escola Educação Digital Mobiliário Escolar Olimpíadas Escolares Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Programa Nacional do Livro Didático – PNLD
Meta 3	Ensino Médio	Acompanhamento de frequência escolar do Programa Bolsa Família Caminho da Escola Educação Digital Ensino Médio Inovador Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Programa Nacional do Livro Didático – PNLD
Meta 4	Inclusão	Acompanhamento dos Beneficiários do BPC na Escola Caminho da Escola Escola Acessível Salas de Recursos Multifuncionais
Meta 5	Alfabetização Infantil	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC
Meta 6	Educação Integral	Ensino Médio Inovador Mais Educação Quadras Escolas

Meta 7	Qualidade da Educação Básica/IDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Índice de Desenvolvimento da Educação – IDEB Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC Pacto Nacional pelo Ensino Médio Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE Programa Nacional do Livro Didático – PNLD Salário Educação
Meta 8	Elevação da escolaridade/Diversidade	Brasil Alfabetizado EJA PRONACAMPO
Meta 9	Alfabetização de jovens e adultos	Brasil Alfabetizado EJA
Meta 10	EJA Integrada	Mulheres Mil Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego – PRONATEC EJA
Meta 11	Educação Profissional	Mulheres Mil Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego – PRONATEC
Meta 12	Educação Superior	Bolsa Permanência Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES Incluir Mais Médicos Programa de Educação Tutorial – PET Programa de Extensão Universitária – PROEXT Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES Programa Universidade para Todos – PROUNI Rede Federal de Educação Superior Sistema de Seleção Unificada – SISU
Meta 13	Qualidade da Educação Superior	Ciência sem Fronteiras Portal de Periódicos Pós-Graduação
Meta 14	Pós-Graduação	Ciência sem Fronteiras Portal de Periódicos Pós-Graduação

Meta 15	Profissionais da Educação	Formação Inicial e Continuada de Professores e de Profissionais da Educação Básica Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID Programa Universidade para Todos – PROUNI Universidade Aberta do Brasil – UAB
Meta 16	Formação	Formação Inicial e Continuada de Professores e de Profissionais da Educação Básica Pós-Graduação Universidade Aberta do Brasil – UAB
Meta 17	Valorização dos Profissionais do Magistério	Articulação com os Sistemas de Ensino e Controle Social Piso Salarial Profissional Nacional
Meta 18	Planos de Carreira	Articulação com os Sistemas de Ensino e Controle Social Piso Salarial Profissional Nacional
Meta 19	Gestão Democrática	Articulação com os Sistemas de Ensino e Controle Social
Meta 20	Financiamento da Educação	Articulação com os Sistemas de Ensino e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Salário Educação

Fonte: Informações acessadas nos sítios oficiais do Ministério da Educação (MEC).
Elaboração própria.

Ao interpretarmos o teor do Quadro 1, evidenciamos que a Educação do Campo não figura como um dos assuntos centrais para o foco dos programas em desenvolvimento pelo MEC, os quais estão relacionados com o cumprimento das metas do PNE.

E, desta forma, se nota a ausência de uma meta no PNE voltada com exclusividade para a Educação do Campo. Isso não significa que não é possível realizar ações nessa área, todavia, isso se dá de modo desarticulado e pulverizado. Fato que exige arranjos desses programas para se atender às necessidades dos povos do campo; com todos os improvisos inerentes.

Essa situação expressa, ainda, a marginalização dessa temática e se materializa em dificuldades de articulação e com isso implica em uma maior possibilidade de omissão do

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

Estado, haja vista que ocorre a tendência de se edificar políticas de governo e não ações de Estado. As políticas tipicamente de governo, como são os casos da Educação do Campo, estão mais vulneráveis às mudanças de lideranças e suas tradicionais descontinuidades de políticas educacionais.

Em linhas gerais, o PNE (2014-2024) sinaliza que é preciso dedicar atenção especial para as políticas de Educação do Campo, dado que é urgente uma definição clara de como lidar com a formação da juventude com vistas a viabilizar o acesso ao ensino formal de crianças, adolescentes, jovens e adultos que atuam na agricultura, assim como os seus familiares. E com isso romper com o histórico de exclusão à escolarização nas etapas da educação básica, bem como à qualificação, com respeito às peculiaridades dos povos do campo.

A elevação da escolaridade dos jovens de 18 a 29 anos que ainda não concluíram o ensino fundamental se apresenta como um desafio premente a ser enfrentado. Para tanto, iniciativas como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) associada à qualificação profissional se mostra como uma possibilidade em face das disposições presentes no art. 81 da LDB que permite a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, fica patente a importância de se assumir os fundamentos basilares da educação no século XXI aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser (DELORS, 1998), como norteadores para a educação do campo de modo a dar conta da dimensão heterogênea do sujeito do campo.

Destaca-se, nesse sentido, que o ensino-aprendizagem voltado apenas para a absorção de conhecimento e que tem sido objeto de preocupação constante de quem ensina deverá dar lugar ao ensinar a pensar, saber comunicar-se e pesquisar, ter raciocínio lógico, fazer sínteses e elaborações teóricas, ser independente e autônomo; enfim, ser socialmente competente e mais humano uns com os outros.

Assinala-se, ainda, que a educação é fundamental para a manutenção do homem no campo, assim como se estabelece como ponto chave para as lutas por políticas públicas específicas que requerem uma educação que atenda às suas necessidades. E a educação rural representa uma perspectiva teórica diferente daquela assumida em defesa da educação do campo.

Mediante ao exposto, podemos asseverar que a educação do campo surgiu como meio de problematizar e promover a mobilização em uma dinâmica social e cultural, em busca da sobrevivência em face dos desafios de uma sociedade que saiu da condição de agro-exportadora para urbano-industrial e, na atualidade, encontra-se na era da informação.

Além disso, existem os desafios à fiscalização das disposições normativas presentes na legislação, a não submissão aos modelos impostos que desrespeitam a multiplicidade de sujeitos do campo e suas subjetividades individual e social. Nesse sentido, consideramos de grande necessidade e relevância social, econômica, cultural, antropológica e educacional o desenvolvimento digno, e, de forma mais humanizada, da educação do campo para os sujeitos camponeses.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.** RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002. Brasília, MEC/SECAD, 2002. Disponível <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4533.pdf> Acesso em: 02 de out. 2018.

BRASIL. **Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo.** RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008. Brasília, MEC/SECAD, 2008.. Disponível <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4533.pdf> Acesso em: 02 de out. 2018.

BRASIL/MEC. **Cadernos SEDEC** (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade). Brasília. 2007.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024.** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>. Acesso: 02 de out. 2018.

BRAZ, Simone Guimarães. **Educação do campo e professores de escolas rurais: as representações sociais sobre competência.** 2014. Dissertação (Mestrado) Mestrado em Desenvolvimento Humano. Programa de Pós-Graduação da Universidade de Taubaté. Taubaté, São Paulo, 2014. Disponível em: http://www.bdt.unitau.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=679 Acesso em: 16 out. 2018.

- CALDART, Roseli Salete. Educação do Campo. In: **Dicionário da Educação do Campo**. CALDART, Roseli Salete, PEREIRA, Isabel Brasil, ALENTEJANO, Paulo, FRIGOTTO, Gaudêncio. (Orgs). São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 257- 265.
- DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Paris: UNESCO, 2010.
- FERNANDES, F. **Mudanças sociais no Brasil aspectos do desenvolvimento da sociedade brasileira**. 1. ed. digital. São Paulo: Editora Globo, 2013.
- FREIRE, P. **Cartas a Cristina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- FULATT, O. **Filosofia da educação**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- ROMÃO, J. E. Educação. In. STRECK, D.; REDIN, E.; ZITKOSKI, J. J. (orgs.) **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008a. p. 150-152.
- BRASIL..**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**:Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 11 dez. 2018.
- SANTOS, Marilene. **Educação do Campo no Plano Nacional de Educação: tensões entre a garantia e a negação do direito à educação**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.26, n. 98, p. 185-212, jan./mar. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v26n98/1809-4465-ensaio-26-98-0185.pdf> Acesso em: 05 de out. 2018.
- SAVIANI, D. Análise crítica da organização escolar brasileira através das leis no 5.540/68 e 5.692/71. In: _____. **Educação: Do senso comum à consciência filosófica**. Campinas: Autores Associados, 2000.